

A VALORAÇÃO DA PROVA PERICIAL NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE INCAPACIDADE LABORAL: BANCO DE DADOS JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO RIO GRANDE DO SUL, SUBSEÇÃO CAXIAS DO SUL
Luana Bonamigo^a, Cristina Lazzarotto Fortes^{a*}

a) Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

*Autor correspondente (orientador)
Cristina Lazzarotto Fortes, endereço: Rua Os Dezoito do Forte,
2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Ações Previdenciárias. Incapacidade Laboral. Perícia Médica. Prova Processual. Valoração Probatória.

INTRODUÇÃO: A efetivação da atividade jurisdicional é amparada pelos princípios do devido processo legal e do contraditório. Para tanto, são utilizados diversos elementos capazes de promover a concretização desses princípios, e dentre eles está a produção probatória. Os elementos probatórios têm como objetivo auxiliar, no momento da prolação de sentença, na formação da convicção e na fundamentação do magistrado. O cerne do presente resumo é analisar o elemento probatório da perícia médica nas Ações Previdenciárias de Incapacidade Laboral, bem como sua valoração no momento da decisão terminativa do juízo de primeiro grau. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:** Para a adequada construção do entendimento do valor da prova pericial nas ações previdenciárias de incapacidade laboral é necessário, em primeiro momento, conceituar os benefícios previdenciários de incapacidade laboral com base nos ensinamentos de Amauri Mascaro do Nascimento, Fabíó Zabitter Ibrahim, João Ernesto Aragonés Vianna e Marina Vasques Duarte. Outrossim, as ações previdenciárias de incapacidade laboral necessitam comprovar a possibilidade de o segurado executar sua atividade laboral ou não. Para isso são necessários diversos meios para chegar a essa conclusão. Um dos elementos indispensáveis para proferir uma decisão judicial é a colaboração da Medicina Legal, utilizando-se de preceitos básicos apresentados por Genival Veloso de França, Delton Croce e Delton Croce Júnior, Ricardo Bina, Hélio Gomes, Francisco Silveira Benfica e Odon Ramos Maranhão. Por fim, no que refere a prova pericial e a valoração da prova Humberto Theodoro Junior elenca que o sistema adotado para valoração

da prova pericial é o da persuasão racional, além disso Vitor de Paula Ramos afirma que a valoração poderá ser feita de forma objetiva e subjetiva. Outrossim, Daniel Amorim Assumpção Neves e José Miguel Garcia Medina corroboram que não há hierarquia entre as provas e todas possuem o mesmo valor processual. Ressalta-se que Daniel Mitidiero, Renato Montans Sá, Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Michele Taruffo, Moacyr Amaral Santos, Francisco Pontes de Miranda, Arruda Alvim e Alda Pellegrini Grinover, reforçam a fundamentação teórica da pesquisa. **MATERIAL E MÉTODOS:** A metodologia do estudo empregada tem caráter exploratório, descritivo, hipotético dedutivo, qualitativo e quantitativo. Além disso, ressalta-se que a pesquisa possui como característica a transdisciplinariedade. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Um dos objetivos do presente estudo foi analisar as sentenças proferidas pelo juízo de primeiro grau na Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na Subseção Judiciária de Caxias do Sul. Em um primeiro momento foi realizado um estudo quantitativo dos processos judiciais sentenciados entre agosto e dezembro de 2016 e, após, foi feita uma análise qualitativa acerca dos dados encontrados. Durante o período referido foram proferidas 1.363 sentenças de processos cujo pedido principal foi o deferimento dos benefícios previdenciários de auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez. Dentre as decisões analisadas, 1.023 foram de procedência, parcial procedência e improcedência. Dos 1.023 processos analisados, 1.018 possuem laudo pericial, o que corresponde a 99,5% dos processos. **CONCLUSÃO:** Conclui-se, portanto, que a prova pericial é elemento imprescindível nos processos previdenciários na Justiça Federal de Caxias do Sul, RS. Notou-se, também, que o primeiro ato exprimido nos processos é a intimação do perito especialista para que realize o exame pericial. Esses dados não significam que os magistrados não analisaram todo o conjunto probatório produzido nos autos do processo. Demonstram, com efeito, que o laudo pericial possui uma grande carga valorativa nos processos cuja prova da incapacidade é imprescindível.

REFERÊNCIAS

BENFICA, Francisco Silveira. VAZ Márcia. **Medicina Legal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BINA, Ricardo. **Medicina Legal**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

- CROCE, Delton; CROCE, Delton JR. **Manual de Medicina Legal**. São Paulo: Saraiva. 2004.
- DUARTE, Marina Vasques. **Direito Previdenciário**. 6ª. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico. 2008.
- FRANÇA, Genival Veloso de. **Fundamentos da Medicina Legal**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2014.
- GOMES, Hélio. **Medicina legal**. 33ª. ed. Rio de Janeiro: Frei Bastos, 2004. 1958.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 19ª. ed. Niterói: Impetus. 2014.
- JÚNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de Direito Processual Civil**. 58ª. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2017.
- MARANHÃO, Odon Ramos. **Curso Básico de Medicina Legal**. 8ª. ed. São Paulo: Malheiros. 2002.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil: Tutela de Direitos Mediante Procedimento Comum**. 3ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017.
- MEDINA, José Miguel Garcia. **Curso de Direito Processual Civil Moderno**. 3ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1985.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 9ª. ed. Salvador: JusPodivm. 2017.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil**. V. II. São Paulo: Atlas. 2012.
- RAMOS, Vitor de Paula. **O Procedimento Probatório no Novo CPC. Em Busca de Interpretação do Sistema à Luz de um Modelo Objetivo de Corroboração das Hipóteses Fáticas**. Artigo publicado em DIDIER JR., Fredie, JOBIM, Marco e SANTOS FERREIRA, William. **Direito Probatório**. Coleção Grandes Temas do Novo CPC: v. 5. Salvador: Editora JusPodivm, 2015. p. 1.
- VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Curso de Direito Previdenciário**. 3ª. ed. São Paulo: Atlas. 2010.